

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATA DA 87ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995 - SEGUNDA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA LUIZ LEAL FERREIRA**

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Aldo da Silva Fagundes, Jorge José de Carvalho, Cherubim Rosa Filho, Antônio Carlos de Nogueira, Antônio Joaquim Soares Moreira, Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, Carlos de Almeida Baptista, Carlos Eduardo Cezar de Andrade e José Sampaio Maia.

Ausentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Júnior e Edson Alves Mey.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto Bittar.

Secretário do Tribunal Pleno, Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

**APELAÇÃO (FE) 47.609-3 - RJ** - Relator Ministro CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE:** FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, Sd FN, condenado a 04 meses de prisão, como incurso no Art 187 c/c o Art 189, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 10 de julho de 1995. Adv Dr Josemar Leal Santana.

Improvido o apelo. *Unânime.*

**APELAÇÃO (FO) 47.614-8 - RJ** - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Revisor Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. **APELANTES:** ÍTALO CÉSAR RODRIGUES DE MELO, Sd Aer, condenado a 02 anos de reclusão e WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARROS, civil, condenado a 08 anos de reclusão, ambos como incurso no Art 242, § 2º, incisos I, II, IV e V c/c o Art 30, inciso II, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 21 de agosto de 1995. Advªs Drªs Clarice do Nascimento Costa, Eleonora Salles de Campos Borges e Lúcia Maria Lobo.

O Tribunal, *por unanimidade*, preliminarmente, de ofício, não conheceu da Apelação interposta pelo civil WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS BARROS por falta de condições de procedibilidade, determinando a baixa dos autos referente a este Apelante ao Juízo de origem para que se proceda na forma dos Arts 446 e seu parágrafo único e 529, § 1º, tudo do CPPM. Ainda, *por unanimidade*, foi dado provimento parcial ao apelo do Sd Aer ÍTALO CÉSAR RODRIGUES DE MELO para, mantendo a condenação, conceder-lhe o benefício do *sursis* pelo prazo de 2 anos, nas condições do Art 626, delegando ao Juízo *a quo* a presidência da audiência admonitória, *ex vi* do Art 611, ambos do CPPM.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA 279-3 - RJ** - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. **SUSCITANTE:** O Ministério Público Militar junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM, suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do IPM nº 42/94, referente ao 2º Sgt Ex JOSEMAR DA SILVA FIORIM. **SUSCITADO:** O Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM.

O Tribunal, *por unanimidade*, conheceu do feito como representação do MPM e decidiu pela remessa do mesmo ao Presidente para, *in casu*, proceder como determina os Arts 62 a 64 da Lei nº 8.457/92 (LOJM).

(Continuação da Ata da 87ª Sessão (Extraordinária), em 18 de dezembro de 1995)

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.486-4 - RJ** - Relator Ministro ANTÔNIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. **REQUERENTE:** MARCELLO PINHEIRO DE VASCONCELLOS, 1º Ten Ex. **REQUERIDO:** O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 23 de outubro de 1995, que negou pedido de retificação de Ata da 23ª Sessão do Conselho Especial de Justiça, de 04 de outubro de 1995, referente ao julgamento no processo nº 01/95-8. Adv Dr Antônio Ricardo Mesquita da Silva.

*Por unanimidade*, o Tribunal não conheceu da Correição Parcial por intempestiva.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.487-2 - RJ** - Relator Ministro CHERUBIM ROSA FILHO. **REQUERENTE:** ELOY CLACINA MARCOTULIO FILHO, 1º Sgt Aer. **REQUERIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 25 de setembro de 1995, que indeferiu pedido de diligência formulado pelo Requerente, nos autos do Processo nº 10/95-7. Adv Dr Josemar Leal Santana.

O Tribunal, *por unanimidade*, indeferiu o pedido de Correição Parcial para manter a decisão *a quo*. (O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO não participou do julgamento).

**MANDADO DE SEGURANÇA 262-6 - DF** - Relator Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. LUIZ CARLOS TELLES, 1º Ten Aer, impetra Mandado de Segurança contra a decisão deste Superior Tribunal Militar no processo de Conselho de Justificação nº 162-0 com pedido de liminar para que este *mandamus* seja recebido com efeito vinculante. Adv Dr Roberto Paes de Andrade Freire.

O Tribunal, *por unanimidade*, conheceu do pedido e denegou a segurança, por não existir direito líquido e certo a ser assegurado e amparo legal para sua concessão. (Na forma regimental usaram da palavra o Advogado, Dr Roberto Paes de Andrade Freire e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Marco Antônio Pinto Bittar).

**RECURSO CRIMINAL (FO) 6.254-3 - SP** - Relator Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11 de outubro de 1995, que declarou extinta a punibilidade, pelo indulto, do ex-3º Sgt Aer NICODEMOS AUGUSTO DE PAIVA NETO, com fundamento no Art 123, inciso II, do CPM, e no Decreto nº. 1.645, de 20 de setembro de 1995. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho.

O Tribunal, *por unanimidade*, deu provimento ao recurso ministerial para desconstituir a decisão declaratória de indulto do ex-3º Sgt Aer NICODEMOS AUGUSTO DE PAIVA NETO. (Impedido o Ministro ALDO FAGUNDES).

**RECURSO CRIMINAL (FO) 6.256-0 - PR** - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. **RECORRENTE:** RENATO GORTE, civil. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 06 de outubro de 1995, que declarou a incompetência da Justiça Militar Federal para prosseguir na execução do recorrente, remetendo os autos executórios à Vara Local de Execuções Penais. Adv Dr Antônio Abrão Sobrinho.

Improvido o recurso. *Unânime*.

A Sessão foi encerrada às 17:30 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 47.486-4(LGC/PCC) 3.AUD/1.CJM proc 503/95-5  
Advas CLARICE DO NASCIMENTO COSTA E ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 2 - APELAÇÃO (FE) 47.494-5(JJC/ACN) 5.AUD./1.CJM proc 506/95-6  
Adva ANA MARIA DAVID CORTEZ

(Continuação da Ata da 87ª Sessão (Extraordinária), em 18 de dezembro de 1995)

- 3 - APELAÇÃO (FE) 47.536-4(JJC/ASF) 1.AUD/3.CJM proc 509/95-2  
Adva BENEDITA MARINA DA SILVA
- 4 - APELAÇÃO (FE) 47.579-8(CEC/ASF) 4.AUD/1.CJM proc 511/95-6  
Advras MARIZA PEREIRA DO COUTO E TERESA DA SILVA MOREIRA
- 5 - APELAÇÃO (FE) 47.580-1(JJC/OPS) 2.AUD/3.CJM proc 505/95-5  
Adv ANTÔNIO JORGE DA SILVA
- 6 - APELAÇÃO (FE) 47.596-8(JJC/ACN) AUD/11.CJM proc 515/95-3  
Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 7 - APELAÇÃO (FE) 47.600-0(JSM/ACN) 5.AUD./1.CJM proc 514/95-9  
Adv ANA MARIA DAVID CORTEZ
- 8 - APELAÇÃO (FE) 47.616-6(JJC/ACN) AUD/12.CJM proc 510/95-8  
Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 9 - APELAÇÃO (FE) 47.618-2(EAM/ASF) AUD/6.CJM proc 504/95-0  
Adv LUIZ HUMBERTO AGLE
- 10 - APELAÇÃO (FE) 47.623-9(AJM/AST) AUD/11.CJM proc 531/95-9  
Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 11 - APELAÇÃO (FO) 47.493-5(JSM/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 13/94-0  
Advras CLARICE DO NASCIMENTO COSTA E ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 12 - APELAÇÃO (FO) 47.506-0(JJC/ACN) 6A. AUD. 1.CJM proc 7/94-8  
Advras DARCY DE MELLO, ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA E JOSEMAR LEAL SANTANA
- 13 - APELAÇÃO (FO) 47.519-2(JJC/ASF) 3.AUD/1.CJM proc 19/94-8  
Adv CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 14 - APELAÇÃO (FO) 47.551-6(ACN/JSM) 6A. AUD. 1.CJM proc 13/94-8  
Advras FREDERICO RANGEL DA SILVA E CRISTOVAM ABREU
- 15 - APELAÇÃO (FO) 47.559-1(JJC/ACN) 4.AUD/1.CJM proc 2/94-6  
Advras MARIZA PEREIRA DO COUTO E TERESA DA SILVA MOREIRA
- 16 - EMBARGOS (FO) 47.404-1(JJC/PCC) AUD/12.CJM proc 18/92-1  
Advras JOÃO THOMAS LUCHSINGER, CARLOS ALBERTO TORRENS E JOYCE LEITE TORRENS
- 17 - MANDADO DE SEGURANÇA 248-0(LGC)  
Advras RAPHAELA DUARTE ANTONIA DOS SANTOS, LUIZ FERREIRA BARRETO E IARA BARROS DE OLIVEIRA
- 18 - MANDADO DE SEGURANÇA 249-9(CAB)  
Adv CLODOALDO ALVES DE JESUS
- 19 - MANDADO DE SEGURANÇA 255-3(CEC)  
Advras CARLOS ISRAEL SILVA E CLODOALDO ALVES DE JESUS
- 20 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.257-8(JSM)  
Adv REINALDO SILVA COELHO

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Secretaria do Tribunal Pleno

**SEÇÃO DE ATAS**

18/12/1995